



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação**

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024003134

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO
DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 17/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024003134, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**;

3. A decisão de efetuar o pagamento do processo de gêneros alimentícios fora da ordem cronológica foi tomada devido a circunstâncias excepcionais que exigiam uma resposta imediata e ágil por parte da administração. Emergências operacionais, como a necessidade de garantir a continuidade de aquisição de alimentos sendo eles essenciais para alimentação dos alunos nas unidades escolares, podem demandar a priorização de determinados pagamentos.

No caso em questão trata-se de liquidação para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar sobre a responsabilidade da Secretaria de Educação. A paralisação da referida aquisição de alimentos poderia acarretar danos para os alunos da rede municipal de ensino, que necessitam da merenda fornecida pela Secretaria Municipal de Educação. Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

5. No presente caso, a nota fiscal nº 647, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Joao Paulo da Silva
Lima:96971819187

Assinado de forma digital por Joao Paulo da Silva Lima:96971819187
Dados: 2024.06.07 13:47:51 -03'00'

Gurupi/TO, 07 de junho de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 0287/2024



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação**

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2021000723

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 18/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021000723, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GURUPI-TO;**

3. O transporte escolar um serviço essencial para garantir o acesso dos alunos à educação, especialmente em áreas onde o transporte público é limitado ou inexistente. Priorizar o pagamento da locação de veículos é fundamental para manter a regularidade e a qualidade desse serviço, assegurando que os estudantes não sejam prejudicados em seu processo educacional. Justificamos que o pagamento será realizado devido a emergência que se torna o motivo principal para o pagamento fora da ordem cronológica, onde observamos que houve um lapso temporal para que o pagamento pudesse ser realizado na ordem cronológica. Onde constitui a ocorrência de uma situação emergencial ou urgente que demanda a priorização deste pagamento. Várias situações imprevistas, como a quebra de um veículo da frota atual ou um evento de indisponibilidade temporária dos veículos, podem comprometer a continuidade do serviço de transporte escolar, afetando diretamente o acesso dos alunos à escola.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

5. No presente caso, a nota fiscal nº 110, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Joao Paulo da Silva
Lima:96971819187

Assinado de forma digital por Joao Paulo da Silva Lima:96971819187
Dados: 2024.06.11 14:24:37 -03'00'

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024

Gurupi/TO, 11 de junho de 2024.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação**

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024003189

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 19/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024003189, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS;**

3. Considerando a importância da segurança e da funcionalidade das instalações escolares para o ambiente de aprendizado dos alunos, identificamos a necessidade urgente de realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado em nossas unidades escolares e na secretaria. Estes serviços visam garantir que as instalações estejam em conformidade com os padrões de qualidade e segurança, proporcionando assim um ambiente propício ao ensino e aprendizado. Justificamos que o pagamento será realizado devido a emergência que se torna o motivo principal para o pagamento fora da ordem cronológica, onde observamos que houve um lapso temporal para que o pagamento pudesse ser realizado na ordem cronológica. Onde constitui a ocorrência de uma situação emergencial ou urgente que demanda a priorização deste pagamento. Várias situações imprevistas, aparelhos de ar condicionado com defeitos nas unidades e secretaria, por falta de manutenção preventiva e corretiva, podendo comprometer a continuidade dos serviços por ambiente climático, afetando diretamente os alunos à escola.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

5. No presente caso, as notas fiscais nº 63, 64 e 65 estão pendentes de pagamentos. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Joao Paulo da Silva
Lima:96971819187

Assinado de forma digital por Joao Paulo da Silva Lima:96971819187
Dados: 2024.06.21 14:27:47 -03'00'

Gurupi/TO, 21 de junho de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024